6094

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Projeto de Lei Nº056/2023

"Institui no Município de Cidreira, a atividade Espaço Lúdico, visando sua regulamentação para a prestação de serviço relacionado a cuidado e recreação infantil em estabelecimento próprio para este fim, para crianças de 04 (quatro) meses a 12 (doze) anos de idade, em contraturno escolar."

Art. 1º Cria no Município de Cidreira a atividade de cuidado infantil, bem como contraturno escolar.

Parágrafo único. São condições para o desempenho da atividade de Espaço Lúdico:

I - a atividade deve envolver crianças na faixa etária de 04 meses a 12 anos de idade;

II - O número máximo de crianças a serem atendidas pelo espaço de contraturno deve respeitar o limite de espaço físico, sendo um mínimo permitido de um metro e meio quadrado por criança, respeitando a Faixa etária por enturmação, conforme abaixo:

FAIXA ETÁRIA PARA ENTURMAÇÃO:

De 04 meses até um ano e dois meses de idade

De 01 ano e três meses até 02 anos e dois meses de idade

De 02 anos e três meses até 03 anos e 11 meses de idade

De 04 anos até 12 anos de idade

III - poderão ser aceitas, no contraturno escolar, crianças com idade superior a 04 anos, as quais deverão, obrigatoriamente, estar matriculadas e frequentar a escola de educação básica (pré-escola), como preconizado pelo artigo 4º inciso I, alínea "a" da lei federal 12.769/2013.

Art. 2º O local para a implantação do Espaço Lúdico, deve se adequar e obedecer, os seguintes critérios:

I - ser de fácil acesso à comunidade a qual se destina, preferencialmente, em áreas de grande concentração de pessoas e famílias que se incluam na faixa de vulnerabilidade social;

II - manter boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração e iluminação, bem como, espaço mínimo de 1,5 m² por criança, respeitando o número máximo definido no art.1º.

III - possuir área externa própria, sem quaisquer animais de estimação no mesmo ambiente, cercada e delimitada, livre de lixo, entulhos ou outros objetos capazes de colocar em risco a segurança e a salubridade do ambiente;

IV - não compartilhar no mesmo espaço, nenhuma outra atividade laboral;

V – quando há oferta de alimentação, esta deverá ser em copos, pratos e talheres individuais e na presença mínima de 01 adulto.

VI - conter a proibição de consumo de cigarros, bebidas alcoólicas ou outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 3º Para exercer a atividade o requerente deverá:

I - possuir plena capacidade física, psíquica e mental, sendo atestadas por profissional habilitado;

II - comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades desenvolvidas no cuidado com crianças de 04 (quatro) meses a 12 (doze) anos de idade, ou ter completado ou cursando pedagogia e/ou magistério;

III - não estar inserida no mercado formal ou informal de trabalho, não desempenhando qualquer outra atividade laboral;

IV – ser maior de 18 (dezoito) anos e alfabetizada;

V - possuir imóvel locado ou próprio adequado à implantação do Programa;

VI - comprometer-se por zelar pelo decoro, salubridade e harmonia do ambiente onde as crianças serão atendidas, inclusive por parte dos familiares que residam no local.

VII – não ter no grupo familiar residente, casos de processos ou expedientes criminais de abuso sexual, violência doméstica ou qualquer outro que possa causar perigo aos menores, ainda que sem decisão definitiva.

VIII – realizar inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e suas rematrículas anualmente, mantendo o cadastro sempre atualizado.

Art. 4º Os responsáveis dos Espaços Lúdicos deverão buscar e apresentar treinamento mínimo, ou seja, cursos específicos na área, a ser avaliado pelo COMDICA.

Art. 5º O acompanhamento para o desenvolvimento da atividade que será instituída por esta Lei, se dará pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA -, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e/ou por Comissão mista designada.

Parágrafo primeiro: A fiscalização dos Espaços Lúdicos poderão ser efetuadas a qualquer tempo e sem prévio aviso pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e, pelos Conselhos de Direito afins à política atinente a infância.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos Espaços Lúdicos não se equiparam as atividades desenvolvidas por estabelecimento educacionais, configurando-se, tão somente, como espaços de cuidado de crianças de 04 meses a 12 anos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 09 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo V. Teixeira
Bancada Progressista

Justificativa

Os espaços lúdicos contribuem no desenvolvimento das crianças e auxiliam na aprendizagem, no desenvolvimento social, cultural e pessoal, assim proporcionam a socialização e a aquisição do conhecimento de forma divertida e não tradicional, pois são ambientes que favorecem o brincar, o jogo, a diversão, a leitura entre outros.

A partir de pesquisas bibliográficas e de sites, pode-se constatar o quanto a criança aprende enquanto brinca. A criança se estabelece no espaço como uma relação natural da sua essência e por intermédio das brincadeiras que as crianças partilham, de momentos prazerosos com outras crianças, conhecem-se mutuamente.

Este projeto de Lei, visa valorizar a importância dos espaços lúdicos, através da regulamentação, e auxiliar nas adequações necessárias, devido ao importante papel que os espaços possuem, pois muitas vezes são alternativas para os pais, como opção, para ter quem cuide de seus filhos. A regulamentação trará mais segurança para ambas as partes.

Sem contar que estes espaços acabam sendo muito mais do que apenas espaços recreativos que cuidam de crianças, devido a todo o contexto, refletindo na educação na educação das mesmas e servindo de apoio para o convívio e relacionamento escolar.